

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2016

Aprova o texto do Acordo Internacional de Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Evair Vieira de Melo

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, tendo apreciado a Mensagem nº 381/2014, do Poder Executivo, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo Internacional de Cacau de 2010, aprovou-a em 13 de julho de 2016 e a transformou, na forma regimental, em Projeto de Decreto Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2016, aprova o texto do Acordo Internacional de Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012, e estabelece que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo Internacional de Cacau de 2010 é fruto de negociação realizada no âmbito da Organização Internacional do Cacau, visando ao estabelecimento de um acordo sucessor àquele que fora firmado

em 2001. De acordo com a Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a delegação brasileira, sob a coordenação dos referidos Ministérios, participou ativamente dessa negociação, tendo liderado os trabalhos e logrado incorporar ao texto temas de interesse do Brasil, tais como: preservação do caráter intergovernamental da Organização; importância do pilar econômico de sustentabilidade da economia cacaueira; ênfase na transparência de mercados; e destaque aos pequenos produtores de cacau.

A proposição, que tramita em regime de urgência, deverá ser apreciada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Quanto aos aspectos de que trata o art. 54 do Regimento Interno, deverá examiná-la a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, o Projeto de Decreto Legislativo será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O cultivo de cacau é uma atividade agrícola de grande importância no Brasil. Espécie nativa da floresta amazônica, o cacaueiro é cultivado com finalidade econômica no Brasil desde o século XVIII, tendo sido introduzido no sul da Bahia em 1746. Atualmente, a espécie é cultivada em várias regiões brasileiras, destacadamente nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Pará, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso. O cacau também é produzido em vários países das Américas do Sul e Central, África e Ásia.

A Organização Internacional do Cacau, da qual o Brasil é membro fundador, tem sede em Londres e foi criada em 1973, reunindo países produtores e consumidores de cacau. Sua instituição teve por finalidade implementar o primeiro Acordo Internacional de Cacau, que fora negociado em conferência internacional promovida pela Organização das Nações Unidas na cidade de Genebra, naquele mesmo ano. Desde então, já se firmaram sete Acordos, sendo o último datado de 2010 — aquele que é objeto do Projeto de Decreto Legislativo em análise.

O Acordo Internacional de Cacau de 2010, que visa a fortalecer o setor mundial de cacau, apoiar seu desenvolvimento sustentável e aumentar os benefícios para todas as partes interessadas, estabelece, em seu artigo primeiro, onze objetivos específicos, tais como: promover a cooperação internacional na economia cacaueteira mundial; conferir estrutura apropriada à discussão sobre todas as questões do cacau entre governos e com o setor privado; promover a sustentabilidade da economia cacaueteira em termos econômicos, sociais e ambientais; promover a transparência na economia cacaueteira (particularmente no comércio internacional de cacau); etc.

De acordo com a Exposição de Motivos firmada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fundamenta a Mensagem que encaminha a matéria ao Congresso Nacional, a ratificação, pelo Brasil, do Acordo de 2010 permitirá ao País dar continuidade à política de incentivo à sustentabilidade da produção cacaueteira, promover o consumo do produto e de seus derivados e incrementar atividades de cooperação com países africanos.

Com base no exposto, e considerando a destacada importância da cacauicultura — ora em processo de retomada do crescimento — no contexto da agricultura brasileira e a necessidade de o Brasil continuar a exercer papel de destaque no cenário internacional, no que concerne às questões da economia cacaueteira, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator